TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 016/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 010/2022

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB , inscrita no
CNPJ sob n° , com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na Av. Dom
, nº 146, Santa Marta, neste ato representada por sua Diretora Presidente,
Keila Cristina Rocha Fialho dos Santos, brasileira, solteira, analista de sistema, CPF nº
, portadora do RG nº , SSP/SP, residente e domiciliada na Rua
, nº 81, Bairro Fabrício, CEP:, nesta cidade de Uberaba/MG, e pelo Diretor
Administrativo Financeiro, Marlon Soares da Silva, brasileiro, casado, Comunicação Social,
inscrito no CPF nº SSP/MG, residente e
domiciliado nesta cidade de Uberaba/MG, na Rua
Jardim Nenê Gomes, CEP nº doravante denominada CONTRATANTE , e de outro
lado a Empresa ALGAR TELECOM S/A, inscrita no CNPJ sob nº , com sede
na Av. , nº 415, Bairro Brasil, na cidade de Uberlândia/MG, neste ato
representada por Jeankarlo Rodrigues da Cunha, brasileiro, Especialista em Negócios,
portador do RG nº e Raissa Rizza Andrade
Costa, brasileira, Consultora de Vendas Governo, portadora do RG nº MG-
inscrita no CPF nº , adiante denominada CONTRATADA , firmam o presente
contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada e autorizada pela ANATEL para prestação de serviço telefônico fixo comutado STFC, com fornecimento de entroncamento digital E1 sinalização R2 ou ISDN, com ligações locais, longa distância nacional LDN e internacional LDI, tanto para fixo ou celulares, a ser executado de forma contínua, conforme Termo de Referência.
- 1.2 A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, mão-de-obra, serviços, ferramentas, EPIs, uniformes e demais equipamentos necessários à execução do objeto deste instrumento.

1.3 Os serviços contratados serão prestados em conformidade com este instrumento e com o termo de referência, sendo eles:

I - ENTRONCAMENTO DIGITAL:

Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, com fornecimento de Entroncamento Digital E1 – Sinalização R2 ou ISDN, com ligações locais, Longa Distância Nacional - LDN e Internacional – LDI, tanto para fixo ou celulares.

Item	Descrição	Unidade	Qtd. Contratado	Qtd. de Serviços
1	Entroncamento Digital – E1,	Serviço / Mês	1	12
	Sinalização R2 ou ISDN		1	12
2	Ligações locais de telefones fixos	Serviço	ILIMITADO	ILIMITADO
	para fixos (STFC- LOCAL FIXO)			
3	Ligações locais de telefones fixos	Serviço		
	para telefones móveis STFC LOCAL			
	FIXO-MÓVEL (VC1) e Ligações de		ILIMITADO	ILIMITADO
	Longa Distância Nacional de			
	telefones fixos para telefones			
	móveis STFC – LDN FIXO-MÓVEL			
	(VC2 E VC3)			
4	Ligações de Longa Distância Nacional	Serviço		
	de telefones fixos para telefones		ILIMITADO	ILIMITADO
	fixos – STFC – LDN FIXO-FIXO			
	(Degraus 1 a 4)			
5	Ligações LDI (LDI -STFC - F/FM)	Serviço	II IN AITA DO	II IN AITA DO
	Origem Fixo – Qualquer País/Região		ILIMITADO	ILIMITADO

- Entroncamentos digitais (E1), sinalização R2 ou ISDN com uma gama de ATÉ 100 ramais;
- Endereço da Unidade da Contratante onde estão os LINKS E1:

Destino	Velocidad e Mínima	Prefixo
AV DOM LUIZ MARIA SANTANA, № 146,		
BAIRRO SANTA MARTA, UBERABA/MG,	2 MB	(34) 3319-6900 a (34) 3319-6999
CEP: 38061-080		

- Outros locais para a instalação dos LINKS E1 serão definidos em momento oportuno de acordo com a necessidade da contratante, se houver.
- Todas as ligações entre os setores da Administração da CODIUB, através dos links E1, contratados não deverão ser tarifadas (tarifa zero).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 O prazo e respectivo cronograma da instalação e início da prestação de serviços serão indicados pela CONTRATANTE, mediante solicitação através de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato, na proposta apresentada no certame:
 - 3.1.1 Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as Especificações técnicas mínimas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados.
 - 3.1.2 Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
 - 3.1.3 A CONTRATADA deverá efetuar a troca do (s) produto (s) que não atender (em) as especificações do objeto CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.
 - 3.1.4 O tempo de resposta para o primeiro atendimento será de no máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas e o tempo para solução do problema no máximo de 72 (setenta e duas) horas corridas.
 - 3.1.5 Responder por quaisquer despesas de natureza civil, penal, tributária, obrigações trabalhistas seja de natureza extrajudicial ou judicial, previdenciárias, fiscais, acidente do trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego ou trabalho do pessoal

próprio ou subcontratado que for designado para a execução do objeto do contrato.

3.1.6 Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, nos termos do RILC.

CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO

- 4.1 A CONTRATADA obriga-se por si e por seus empregados e prepostos a atuar, em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável, e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados, o que inclui Dados de terceiros e a eles vinculados.
- 4.2 A CONTRATADA obriga-se por si e por seus empregados e prepostos a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, ainda que a relação empregatícia venha a ser resolvida, independentemente dos motivos que derem causa.
- 4.3 A CONTRATADA obriga-se por si e por seus empregados e prepostos a informar à CONTRATANTE, assim que tomar conhecimento (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (iv) de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente que envolva solicitação ou questionamentos relacionados a Dados Pessoais.
- 4.4 Inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à reparação de danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal e outras cominações legais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$798,00 (setecentos e noventa e oito reais), sendo o valor global para 60 (sessenta) meses, de R\$47.880,00 (quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais).

- 5.2 O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante apresentação de fatura, que deverá ser entregue à CODIUB.
- 5.3 A fatura somente será paga se estiver devidamente acompanhada da Certidão de Regularidade de Débitos Municipais, Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil e Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual. Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho e o necessário de acordo da diretoria competente.
- 5.4 Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, tais como <u>frete, carga, descarga, tributos</u> e quaisquer outros que incidam sobre a avença.
- 5.5 No caso de atraso de pagamento serão aplicadas as seguintes sanções:
 - 5.5.1 Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor pago em atraso, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação, limitada a 2% (dois por cento);
 - 5.5.2 Juros moratórios calculados com base na Taxa de Juros de Longo Prazo TJLP, pró rata-die, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta;
 - 5.5.3 Correção monetária calculada com base no INPC/IBGE, *pró-rata-die*, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.
 - 5.5.4 Fica estabelecido que a CONTRATADA não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a CONTRATANTE não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.
 - 5.5.5 A Nota Fiscal Eletrônica de Serviço ou documento equivalente NF-e deverá ser

enviada através de arquivo eletrônico ao *e-mail*: <u>codiub@codiub.com.br</u>, todavia, as mercadorias serão encaminhadas juntamente com Nota Fiscal de simples remessa.

- 5.6 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.
- 5.7 O pagamento só será liberado quando a nota fiscal estiver em total conformidade com as especificações.
- 5.8 A CONTRATADA deverá fornecer, juntamente com a documentação, declaração da qual conste o número da conta corrente, agência e nome do banco para respectivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

6.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todos os impostos e taxas decorrentes do objeto deste contrato, bem como as contribuições previdenciárias, salários, encargos sociais, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, obrigações extrajudiciais ou judiciais de natureza trabalhista, cível, tributaria, criminal, comercial, gastos com equipamentos, montagem de ambiente, transportes e alimentação e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, seja de pessoal próprio ou subcontratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO CONTRATUAL

7.1 Este contrato terá duração de **60 (sessenta) meses**, contados da sua celebração e assinatura da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

- 8.1 Designado pela Contratante como sendo o FISCAL DO CONTRATO: **ALCIDES JESUS DIAS JÚNIOR.**
- 8.2 Designado pela Contratante como sendo o GESTOR DO CONTRATO: **IALE BONTEMPO TEIXEIRA.**

8.3 Ficam desde já designados como gestor e o fiscal do contrato conforme termo de referência, correspondendo à indicação dos seguintes responsáveis designados, podendo os mesmos serem substituídos a cargo da CONTRATANTE, mediante simples aviso.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, inclusive as de natureza técnicas relativas aos serviços, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 9.2 A CONTRATADA obriga-se a permitir a auditoria da CONTRATANTE, ou de terceiros por esta indicada, que terão acesso a todos os documentos físicos/eletrônicos e a todos os sistemas desenvolvidos pela CONTRATADA e que se referem às operações objeto deste contrato.
- 9.3 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fornecendo informações, inclusive as de natureza técnicas relativas aos serviços, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo as observações e exigências apresentadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Pelo não cumprimento total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, à CONTRATADA, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados, estará sujeita às sanções dispostas na Lei 13.303/2006, na rescisão contratual motivada pela CONTRATADA:
- I advertência;
- II multa, na seguinte forma:
- a) 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato, somado a cada adendo contratual;
- b) As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes;

- c) 10% (dez por cento) sobre o valor global do adendo contratual que for infringido, se por sua culpa, for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODIUB pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CODIUB, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 A CONTRATANTE poderá, antes do término da vigência, rescindir unilateralmente o presente contrato sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou retenção nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais por parte da CONTRATADA, exceto, se impossibilitada e, neste caso, desde que haja prévia comunicação e aceitação por parte da CONTRATANTE;
- b) A CONTRATADA recusar-se a executar qualquer serviço, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela CONTRATANTE;
- c) A CONTRATADA deixar de cumprir as exigências da CONTRATANTE relativas aos serviços a serem executados.
- d) O cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços por parte da CONTRATADA;
- e) A CONTRATADA estar impossibilitada de prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes no edital, contrato ou adendo(s);
- f) Caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;
- g) Havendo pedido de falência da CONTRATADA ou insolvência civil de algum de seus sócios;
- h) Ocorrência de operações societárias pela CONTRATADA, incluindo fusão, cisão, incorporação ou mudança de seu controle ou de alteração ou modificação de seu objeto social de modo que seja estranho à finalidade contratada e que não seja previamente comunicado à CONTRATANTE;
- i) Dissolução da sociedade CONTRATADA;

- j) Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, desde que justificadas e determinadas pela autoridade competente, exaradas em respectivo processo administrativo.
- 11.2 A rescisão deste contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, o direito de reter as importâncias porventura devidas por serviços já executados, e ainda não pagos, para cobertura das multas, juros e demais em cargos que lhe couber pela rescisão, ficando, ainda, ressalvado à CONTRATANTE o direito de haver indenização pelos prejuízos que ultrapassarem o valor da retenção feita, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e em Lei, até a completa indenização dos danos.
- 11.3 O presente contrato poderá ser rescindido mediante comunicação expressa à CONTRATADA com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas oriundas da execução do contrato a ser firmado correrão por conta dos recursos próprios e terá a conta contábil: **Conta Contábil: 10300 - 3.1.1.2.04.0006 - TELEFONE.**

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes quando for necessária modificação das especificações para melhor adequação técnica dos seus objetivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 Todos os documentos, desenhos, projetos, concepções arquitetônicas, memorandos, observações, registros, arquivos, correspondências, manuais, modelos, especificações, mapas e outros documentos ou materiais de qualquer tipo que incorporem quaisquer informações, ideais, conceitos, melhorias, projetos, descobertas e invenções ou outras palavras ou símbolos identificando os produtos ou o negócios das Partes são e continuarão sendo de propriedade exclusiva de cada uma das Partes e/ou de seus licenciantes. Nenhuma das Partes agirá de forma a ameaçar os direitos da outra Parte ou seus licenciantes, nem tampouco adquirirá quaisquer direitos sobre os mesmos, salvo os concedidos sob este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 15.1 Cada Parte manterá e garantirá que ela, consultores, agentes, colaboradores e cada um de seus sucessores e cessionários mantenham sob sigilo todos os documentos, material, especificações, dados cadastrais, dados e outras informações, sejam técnicos ou comerciais, fornecidos a ela pela outra Parte ou em seu nome, relacionados ou não aos serviços, ou obtida por ela durante a vigência deste Contrato ("Informações Confidenciais"), e não publicará ou de outra forma divulgará ou os usará para outros propósitos que não os de cumprir suas obrigações segundo este Contrato, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o término ou rescisão deste Contrato. O descumprimento dos termos da presente cláusula sujeitará a Parte infratora ao ressarcimento das perdas e danos causados à Parte inocente.
 - 15.1.1 Como parte do compromisso de manter a confidencialidade das informações recebidas, as Partes deverão firmar acordo com seus gerentes, funcionários e/ou colaboradores, exigindo a manutenção de estrito sigilo e confidencialidade das informações e conhecimentos técnicos que vierem a receber ou tomar conhecimento em decorrência da celebração deste Contrato, durante e após o término do vínculo empregatício ou comercial com as Partes.
 - 15.1.2 A quebra de sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, devidamente comprovada, sem autorização expressa da outra PARTE, possibilitará a imediata rescisão deste Contrato, sem necessidade de aviso prévio.
- 15.2 A Parte receptora das informações confidenciais deverá comunicar à parte transmissora, tão logo o saiba, qualquer solicitação daquelas informações por quaisquer autoridades públicas competentes ou por meio de qualquer processo judicial, de forma que a Parte transmissora seja capaz de tomar as medidas legais que julgar cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 As Partes declaram-se cientes e concordam que entre si, e seus parceiros, subcontratados, fornecedores e colaboradores, em decorrência do presente Contrato poderão ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados, exclusivamente para fins específicos de prestação dos serviços contratados, na forma do art. 7º, V, da Lei nº 13.709/18.

- 16.2 As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 LGPD), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.
- 16.3 A CONTRATADA poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades deste contrato. Os dados pessoais anônimos, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.
- 16.4 O consentimento poderá ser revogado pela CONTRATANTE, titular dos dados, a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail ou correspondência à CONTRATADA, nos termos do §5º do art. 8º da Lei nº. 13.709.
- 16.5 A CONTRATANTE, titular dos dados, poderá solicitar via e-mail ou correspondência à CONTRATADA, a qualquer momento, que sejam eliminados os dados pessoais não anônimos do Titular. O Titular fica ciente também que poderá ser inviável ao Controlador continuar o fornecimento de produtos ou serviços ao Titular a partir da eliminação dos dados pessoais.
- 16.6 A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, o mais breve possível, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto do presente contrato, seja por e-mail ou por qualquer meio de comunicação que a CONTRATANTE forneça na celebração do contrato.
- 16.7 A CONTRATADA obriga-se por si e por seus empregados e prepostos a atuar, em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável, e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados, o que inclui Dados de terceiros e a eles vinculados.
- 16.8 A CONTRATADA obriga-se por si e por seus empregados e prepostos a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, ainda que a relação empregatícia venha a ser resolvida, independentemente dos motivos que derem causa.

16.9 A CONTRATADA obriga-se por si e por seus empregados e prepostos a informar à CONTRATANTE, assim que tomar conhecimento (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (iv) de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente que envolva solicitação ou questionamentos relacionados a Dados Pessoais.

16.10 Inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à reparação de danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal e outras cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

17.1 Nos termos do Decreto Municipal de Uberaba/MG, nº 1.603 de 2021, fica vedado à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços na CODIUB, de cônjuge, companheiro ou de parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau de servidor, empregado público, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, do quadro de pessoal da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

18.1 - As Partes declaram que conhecem os termos das leis brasileiras anticorrupção e antissuborno, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846/2013 e que: (i) adotam todas as medidas necessárias, de acordo com as boas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, para impedir qualquer atividade fraudulenta por si (inclusive por seus acionistas, conselheiros, diretores e funcionários) e/ou por quaisquer fornecedores, agentes, contratadas, subcontratadas e/ou os seus empregados com relação ao recebimento de quaisquer recursos de seus fornecedores e prestadores de serviços, sendo certo que caso identifique qualquer situação que venha a afetar sua relação com a outra Parte, dará ciência imediata à outra Parte e tomará todas as medidas necessárias; (ii) declaram que não efetuaram ou prometeram efetuar, em conexão com as operações previstas no Contrato, ou com quaisquer outras operações comerciais envolvendo a outra Parte, qualquer pagamento ou transferência de valores, direta ou indiretamente, a qualquer autoridade governamental ou funcionário público; a qualquer partido político, autoridade partidária ou candidato a cargo oficial; a qualquer diretor, conselheiro, funcionário ou representante de

qualquer cliente efetivo ou potencial da outra Parte; a qualquer acionista, conselheiro, diretor e funcionário da outra Parte; ou a qualquer pessoa ou organização, se tal pagamento ou transferência representar uma violação às leis do país em que ele seja efetuado; (iii) declaram que não oferecem nem concordam em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou preposto nenhuma gratificação, comissão, ou outro valor a qualquer título como indução ou recompensa por praticar, deixar de praticar, ter praticado qualquer ato para promover negócios por meios fraudulentos ou ilícitos e formalizar contratos com fornecedores e prestadores de serviços; (iv) comprometem-se a implementar melhorias contínuas de controles eficazes na prevenção e detecção de não observância das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO

19.1 - A legislação que regula a presente contratação é: Lei 13.303 de 30/06/2016; Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB - RILC; Código de Defesa do Consumidor; Lei 8.137 de 27/12/1990 - Crime Contra Ordem Econômica e Relações de Consumo; Lei Federal 8.429 de 02/06/1992; Lei Complementar 123 de 14/12/2006; Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) 13.709 de 14/08/2018; Lei 12.846/2013 de 01/08/2013 — Lei Anticorrupção; Demais legislações estaduais e federais pertinentes, suas eventuais alterações e outras legislações quando couber.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.
- 20.2 Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias à contratação, inclusive, o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

20.1 As partes elegem o foro da Comarca de Uberaba/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas

do presente Contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Uberaba/MG, 05 de julho de 2022.

Companhia De Desenvolvimento de Informática De Uberaba – CODIUB

Keila Cristina R. Fialho dos Santos Marlon Soares da Silva

Diretora Presidente Diretor Administrativo Financeiro

CONTRATANTE

ALGAR TELECOM S/A

Jeankarlo Rodrigues da Cunha Especialista em Negócios Raissa Rizza Andrade Costa Consultora de Vendas Governo

CONTRATADA

Testemunhas:

Márcia Araújo Borges	Stwe Marllon T. Cânfora
CPF:	CPF: